



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8/65

Leido em 13-10-65
em sessão pública
em 13-10-65
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo na importância de Cr\$ 10.000.000- (deis milhões - de cruzeiros), mediante empenho de verbas.

Presidente
Art. 1º

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a contrair, com o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., um empréstimo até o limite de Cr\$ 10.000.000- (Deis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para garantias do empréstimo constante do Art. 1º, o Poder Executivo fica devidamente autorizado a empenhar, mediante procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis fará a cessão e organização - concernentes até o quantum necessário das quotas - previstas no Art. 15, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal, cabíveis a este Município, referente ao exercício de 1.965.

Art. 3º - Refogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, aos 9 (nove) dias do mês de setembro do ano de 1.965 (mil e noventa e seis).

Manoel T. da Rocha

Manoel Teodoro da Rocha
Prefeito Municipal

Adriano Marques dos Anjos

Adriano Marques dos Anjos
Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8/65

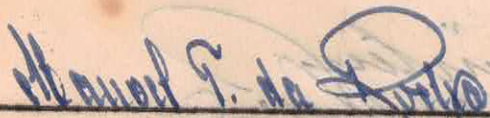
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo na importância de Cr\$ 10.000.000- (deis milhões - de cruzeiros), mediante empenho de verbas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a contrair, com o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., um empréstimo até o limite de Cr\$ 10.000.000- (Deis milhões de cruzeiros).

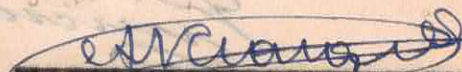
Art. 2º - Para garantias do empréstimo constante do Art. 1º, o Poder Executivo fica devidamente autorizado a empenhar, mediante procuração em causa própria, com poderes irrevogáveis fará a cessão e organização - concernentes até o quantum necessário das quotas - previstas no Art. 15, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal, cabíveis a este Município, referente ao exercício de 1.965.

Art. 3º - Refogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, aos 9 (nove) dias do mês de setembro do ano de 1.965 (mil e novecentos e sessenta e cinco).



Manoel Teodoro da Rocha
Prefeito Municipal



Adriano Marques dos Anjos
Secretário.